PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.325 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.991

DISPOÊ SOBRE DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes' aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores municipais ocupantes de cargos em comissão deverão depositar, à Mesa da Câmara Municipal, declaração de seus bens, suficientemente individuados, informando a data da aquisição, a natureza e o valor da operação:

I - Até o momento da posse;

II - no mês de dezembro de cada ano;

III - até três dias após sua exoneração, correspondente à data desta.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior ou a falsidade da declaração sujeitará o servidor infrator às penas de:

I - nulidade do ato de posse, na hipótese do Inciso' I;

II - demissão, impedimento para o exercício de qual-' quer cargo no município e responsabilidade, na hipótese do inciso II;

III - Impedimento para o exercício de qualquer cargo no Município e responsabilidade, na hipótese do inciso III.

Art. 3º - É facultado a qualquer pessoa obter cópia ' das declaraçoes de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposiçoes em contrário , esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
AOS 07 DE OUTUBRO DE 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL